

Abandono escolar na rede educacional de Pernambuco: políticas em desenvolvimento

School dropout in Pernambuco: policies in development

Abandono escolar en Pernambuco: políticas en desarrollo

Pedro Portela Silva¹

João Bernardo Soares da Silva²

Artigo Científico

Linha de Pesquisa: Política, Planejamento e Gestão da Educação

Resumo

O presente trabalho identifica as ações desenvolvidas na Rede Estadual de Educação de Pernambuco referentes à política de enfrentamento ao abandono escolar entre o ano letivo de 2023 e 2024, expondo os marcos que esta rede de educação apresenta. Com narrativa fundamentada por legislações federais e estaduais, bem como por teóricos como Queiroz (2006), Filho e Araújo (2017) que destacam a importância dos estudos acerca da temática, fazendo uso da metodologia de investigação documental e bibliográfica, o estudo identifica arquivos que expõem as ações governamentais desenvolvidas no enfrentamento ao abandono escolar, expondo a sua complexidade do tema mediante fatores variáveis que contribuem para o fenômeno, bem como a relevância das ações desenvolvidas e seus resultados positivos mediante a redução dos indicadores de abandono, limitando o recorte apenas à implementação, sendo pertinente um ou mais estudos posteriores relacionados à avaliação dos impactos das ações desenvolvidas.

Palavras-chave: Educação; Abandono escolar; Escola.

Abstract

This paper identifies the actions taken by the Pernambuco State Education Network in relation to the policy for tackling school dropout between the 2023 and 2024 school years, outlining the milestones presented by this education network. With a narrative based on federal and state legislation, as well as theorists such as Queiroz (2006), Filho and Araújo (2017) who highlight the importance of studies on the subject, using the methodology of documentary and bibliographic research, the study identifies files that expose the government actions developed in the fight against school dropout, exposing the complexity of the theme through variable factors that contribute to the phenomenon, as well as the relevance of the actions developed and their positive results through the reduction of dropout indicators, limiting the scope only to implementation, with one or more subsequent studies related to the evaluation of the impacts of the actions developed being pertinent.

Keywords: Education; School dropout; School.

¹Psicólogo, Especialista em Políticas Educacionais e Inovação pela Fundação Joaquim Nabuco - PE, E-mail: portelasspedro@gmail.com

² Servidor público, Desenvolvedor de Sistemas e Empreendedor pelo SEBRAE - PE, E-mail: joaobernardo.web@gmail.com

Resumen

Este trabajo identifica las acciones realizadas por la Red de Educación del Estado de Pernambuco en relación con la política de enfrentamiento al abandono escolar entre los años escolares 2023 y 2024, delineando los hitos presentados por esta red de educación. Con una narrativa basada en la legislación federal y estatal, así como en teóricos como Queiroz (2006), Filho y Araújo (2017) que destacan la importancia de los estudios sobre el tema, utilizando la metodología de investigación documental y bibliográfica, el estudio identifica archivos que exponen las acciones gubernamentales desarrolladas para enfrentar el abandono escolar, exponiendo la complejidad del tema a través de los factores variables que contribuyen al fenómeno, así como la relevancia de las acciones desarrolladas y sus resultados positivos a través de la reducción de los indicadores de abandono, limitando el enfoque sólo a la implementación, siendo pertinente uno o más estudios posteriores relacionados con la evaluación de los impactos de las acciones desarrolladas.

Palabras clave: Educación; Abandono escolar; Escuela.

1 Introdução

Pernambuco, de acordo com o IBGE (2024), apresenta população de 9.058.931 habitantes, com uma rede de educação pública estadual que, no ano de 2023, apresentou 505.243 mil matrículas, distribuídas na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio, na Educação de Jovens e Adultos e educação especial. (QEDU, 2024).

Segundo o Relatório anual de indicadores da educação de Pernambuco (2024), compreende-se como abandono escolar o equivalente ao quantitativo de estudantes que efetuaram matrícula em um determinado ano letivo, mas não o concluíram, excluindo desta análise aqueles que faleceram ou foram transferidos. Neste sentido, dividindo a análise nas etapas de anos iniciais, anos finais e ensino médio, respectivamente, a rede estadual de educação, no ano de 2023 apresentou as seguintes taxas de abandono escolar: 1,10%; 0,50% e 0,90%.

Entre o período de julho de 2023 até novembro do ano letivo de 2024, identificam-se algumas ações promovidas pelo Governo Estadual que visam promover o combate ao abandono escolar.

É a partir do recorte temporal mencionado que este relato socializa os marcos identificados em publicações no Diário Oficial Estadual, referentes ao desenvolvimento de ações e políticas públicas de enfrentamento ao abandono escolar, realizando a descrição de cada uma delas e permitindo um registro das ações implementadas nesta Rede Educacional Estadual de Pernambuco.

Visando observar os marcos regulatórios que orientam a rede estadual de educação de Pernambuco, no que se refere ao enfrentamento ao abandono escolar, este artigo busca obter

resposta ao seguinte questionamento: quais ações estratégicas identificam-se na rede estadual de educação de Pernambuco no que se refere às políticas educacionais de enfrentamento ao abandono escolar?

Mediante a pergunta que norteia esta pesquisa, o estudo busca de forma específica: identificar as ações governamentais desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco no enfrentamento ao abandono escolar entre os anos de 2023 e 2024; observar possível impacto das ações nos dados de abandono escolar divulgados pela referida secretaria; e, realizar análise propositiva para desdobramento acerca de pesquisas sobre a temática.

2 Fundamentação teórica

Políticas e ações no enfrentamento ao abandono escolar

De acordo com Freitas (2018), observar a aplicação das políticas públicas é um fator importante, uma vez que o resultado ou a ausência delas interfere diretamente na vida da população, no caso das políticas públicas educacionais, a sua existência dá-se por meio dos marcos legais, que, podem ser consolidadas com impactos na vida dos agentes que integram as comunidades escolares.

Acerca das legislações que estão relacionadas com a temática abandono escolar, como marco regulatório maior, verifica-se que na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, a educação é assegurada como um direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, obtendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho. Ainda na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, consta a obrigatoriedade do Estado em garantir a educação básica obrigatória e gratuita, incluindo a oferta para todos aqueles que não a acessam na idade adequada.

França e Souza (2021), afirmam que a não conclusão dos estudos passou a ganhar destaque entre pesquisadores a partir do momento em que a educação passa a ser um direito constitucional por meio da Constituição de 1988, bem como da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), que estabelece, no Art. 4º, o dever do Estado de garantir o Ensino Fundamental obrigatório, a universalização do Ensino Médio e assegurando a gratuidade da oferta em ambas as etapas da educação básica. Para França e Souza (2021), obter a garantia da presença regular do estudante em seu processo formativo possui um grau

de complexidade elevado, sendo um dos maiores problemas enfrentados nas redes de ensino, envolvendo elementos pessoais, institucionais e locais.

No que se refere à frequência escolar como critério de aprovação, observa-se que na Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, em seu artigo 24 inciso sexto, a condicionalidade para aprovação perpassa pela garantia da frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação. Em atualização realizada pela Lei Nº 13.803/2019, houve a institucionalização de notificação compulsória de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando estas se apresentarem superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Neste sentido, compreende-se a perspectiva intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no contexto de preservação do acesso e permanência deste público ao espaço escolar. Outro destaque é visto na Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência decenal (2014/2024), que por sua vez apresenta metas e estratégias que mencionam a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de assistência social e em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude. Na mesma linha de atuação, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, marco das políticas voltadas à infância e adolescência, em seu artigo 53, estabelece que todas as crianças e adolescentes têm direito a educação, com garantia de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, assim como em seu artigo 56 apresenta a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de maus-tratos envolvendo seus alunos e reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

Segundo Oliveira, Pizzio e França (2010), no Brasil é verificado um conjunto expressivo de normas legais que destacam a importância do acesso e da permanência de crianças e adolescentes ao espaço escolar, bem como a existência de programas ou projetos que o governo promove que estão vinculadas à temática, tendo essas ações fundamentos em legislações internacionais, nacionais e locais, que por sua vez tendem a direcionar o conjunto de atuação de cada órgão, sendo essas ações, por vezes, caracterizadas pela participação da sociedade civil, em prol da resolução de problemas diagnosticados no território.

O abandono escolar como fonte de pesquisa

Para Filho e Araújo (2017), as legislações brasileiras permitem uma série de previsões que, mediante o avanço a partir da constituição Federal de 1988, sob a perspectiva da

universalização do ensino fundamental e da erradicação do analfabetismo, passam a garantir o acesso ao ensino, de forma gradativa na medida em que as políticas se materializam dentro dos territórios estaduais e municipais, permitindo o ingresso das pessoas na vida escolar, ao mesmo tempo em que passam a observar a interferência de diferentes fatores que podem prejudicar a permanência e o sucesso escolar, ampliando o debate acerca das temáticas: fracasso escolar, evasão e abandono escolar.

Para Oliveira *et al* (2024), em estudo que observou os fatores de risco para o abandono escolar, identifica-se que fatores sociodemográficos, violência escolar, violência doméstica, violações de direitos, satisfação dos pais/responsáveis com a unidade educacional, condição financeira familiar, frequência e rendimento escolar precisam ser considerados quando o assunto é o enfrentamento ao fenômeno.

Em convergência com Oliveira *et al* (2024), Ramos e Gonçalves (2024) afirmam que ao tratar da situação de estudantes que não concluem seus estudos, compreende-se a existência de uma situação complexa onde os fatores das diferentes ordens se entrelaçam e trazem maior complexidade à resolução, havendo uma forte carga dos vetores de vulnerabilidade social, demandando cada vez mais pesquisas e registros de atuações assertivas.

Segundo Queiroz (2006), educadores brasileiros vêm apresentando cada vez mais produções científicas que enquadram a temática do fracasso escolar e o fenômeno dos sujeitos que ingressam nas escolas e não concluem seus estudos, abandonando a sua jornada na educação básica.

De acordo com UNICEF (2018), movimentos internacionais contribuem para o estímulo ao estudo da temática, bem como à mobilização de agentes governamentais e da sociedade civil na busca pela compreensão dos fatores que interferem na conclusão do ciclo formativo na idade certa de pessoas na educação básica, como também no desenvolvimento de práticas que permitam às redes de educação atuarem de forma eficaz mediante o fato de que existem crianças e adolescentes fora do ambiente escolar tendo seus direitos violados, sendo possível esta percepção através do Relatório Reprovação, Distorção idade-série e abandono escolar da UNICEF, que aponta que no Brasil durante o ano de 2018, 912.524 crianças e adolescentes deixaram as suas escolas, sendo a sua maioria pessoas negras e nordestinas.

Em Pernambuco, o Decreto nº 56.327/2024, que institui o Programa de Busca Ativa Escolar, estabelece que a evasão escolar é caracterizada pelo afastamento do estudante da vida escolar, sem a solicitação da transferência, durante um ano letivo e o seu não retorno no ano seguinte; enquanto o abandono pode ser compreendido como o afastamento do estudante da vida escolar durante um ano letivo com o seu retorno registrado no ano letivo posterior. Para o INEP (2024), o abandono escolar, pode ser compreendido como o desligamento do estudante da escola durante um ano letivo e o seu retorno no ano seguinte sem requerer a sua transferência.

Segundo Oliveira e Nóbrega (2021), a temática sobre o abandono escolar traz preocupações para educadores e responsáveis pelas políticas públicas, sendo importante os estudos que mergulham nesta temática a fim de permitir a compreensão do fenômeno.

Diferentes fatores devem ser considerados quando o assunto em questão é a permanência escolar, para Queiroz (2006), ao realizar uma investigação sobre fatores que contribuem para o abandono, é possível identificar causas distintas que perpassam pelos conflitos nos espaços educacionais que envolvem a violência, a distorção idade/série, os vínculos familiares e outras temáticas inclusive externas ao universo escolar. Nesta mesma linha, tratando da diversidade de elementos que contribuem para o fenômeno da evasão e do abandono, tendo por consequência o fracasso escolar, Fornari (2010) ressalta a importância de considerar os aspectos socioeconômicos dos indivíduos e de suas famílias, uma vez que é impossível realizar a leitura de um contexto tão complexo sem vincular o contexto social, histórico, cultural e político que as unidades educacionais estão envolvidas. De acordo com Filho e Araújo (2017), o Brasil desponta como um dos países com maiores taxas de abandono entre os países com IDH.

Mediante as narrativas teóricas apresentadas, que expõem a complexidade para a garantia do acesso, da permanência e da conclusão dos estudos por parte dos cidadãos, o presente artigo busca identificar entre o período de janeiro de 2023 até novembro de 2024 os marcos promovidos pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco no enfrentamento ao abandono, observado o possível impacto destes ns indicadores divulgados pela Secretaria Estadual de Educação e contribuir com uma análise propositiva para desdobramento acerca de pesquisas da temática.

3 Metodologia

Visando delimitar o campo de estudo deste material, realizou-se a adoção da análise documental aos arquivos publicados em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Este tipo de metodologia é intitulada de investigação documental, usualmente aplicável para o estudo de documentos e arquivos particulares e/ou de instituições (Vergara 1998).

Para Cechinel (2016), a pesquisa documental trata-se de uma metodologia decisiva para algumas áreas como humanas e sociais, uma vez que em ocasiões comuns os documentos são as únicas ou principais fontes de conteúdos.

Autores como Cellard (2008), e Junior et al (2021), compreendem que o estudo que faz uso dos registros documentais é uma fonte significativa para pesquisadores, uma vez que permite o resgate, a interpretação e o estudo de ações já vividos.

Nesta produção científica, a análise documental torna-se aplicável, uma vez que os seus autores compuseram o corpo técnico da Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco e participaram da efetivação das ações objeto do estudo, sendo utilizada a identificação dos instrumentos legais publicados no Diário Oficial Estadual e documentações correlatas relacionados ao tema “enfrentamento ao abandono/evasão escolar”, promovendo a identificação de cada um deles, realizando as suas análises promovendo a interlocução científica necessária por meio de pesquisa bibliográfica.

Como forma de ampliar o olhar a análise da presente pesquisa adota ainda a revisão bibliográfica, que, para Gil (2008), pode ser compreendida como a pesquisa que desenvolve-se tomando como base materiais já desenvolvidos como obras literárias e materiais publicados, subsidiando as outras metodologias, fundamentando e ampliando o potencial investigativo.

4 Análise e discussões dos dados

Tomando como base as legislações que fundamentam a garantia do acesso e da permanência de estudantes ao espaço escolar, bem como que realizam o enfrentamento às violações de direitos, dentre elas a privação do acesso à escolarização, no que se refere às ações que buscam mitigar ou eliminar o abandono escolar, durante o ano letivo de 2023 até novembro de 2024, a Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco – SEE realizou e integrou algumas intervenções aqui dispostas em ordem cronológica, sendo elas: no mês de julho de 2023, a implementação da Monitoria de Busca Ativa através da portaria nº 3295/2023, publicada no Diário Oficial de Pernambuco em 28/12/2023. A monitoria,

efetivada através da Lei Estadual nº 17.445, de 13 de outubro de 2021, que instituiu o Programa Bolsa Monitoria PE, no ano de 2023 pela primeira vez contemplou 100% das Unidades Educacionais Estaduais, possibilitando ainda 01 (uma) monitoria adicional para Unidades que possuíam turmas da Educação de Jovens e Adultos, com foco no resgate aos estudantes afastados com o auxílio de monitores de busca ativa, bem como proporcionou ainda o fortalecimento do desempenho escolar dos estudantes com o auxílio de monitores de aprendizagem. Segundo a portaria estadual de nº 3295/2023, a monitoria de busca ativa, deveria alcançar as atividades de: identificação de estudantes em tendência de evasão; promoção de ações visando à prospecção de estudantes com infrequência escolar; realização de atividades que incentivem o retorno do estudante à escola; monitoramento de frequência e identificação de pessoas que não concluíram os estudos da educação básica visando o ingresso dessas nas turmas da Educação de Jovens e Adultos.

Durante o mês de agosto de 2023, conforme Hardman (2023) e Marcelino (2023), é possível observar a efetivação da pactuação entre o Governo do Estado de Pernambuco e a UNICEF, prevendo a utilização da ferramenta e metodologia UNICEF de Busca Ativa Escolar, a partir da adoção da metodologia supracitada, consolidada em ambiente virtual, é possível a realização da identificação, do registro e do monitoramento de crianças e adolescentes que ou estão fora da escola ou estão em risco de abandono ou evasão escolar. De acordo com Hardman (2023), a ferramenta possui desenvolvimento UNICEF em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), sendo apoiada pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), predispondo de uma atuação intersetorial dos agentes que integram a rede de proteção, permitindo desde a identificação do não acesso à escola até a inserção ou reinserção do estudante ao espaço educacional.

Em abril de 2024, por meio do Decreto Estadual nº 56.372, identifica-se a publicação da a instituição da Busca Ativa Escolar, um documento que caracteriza a definição de abandono, de evasão e que possui como objetivo definir os parâmetros a serem seguidos pela Secretaria de Educação de Pernambuco mediante a identificação de estudantes com tendência ao abandono, a evasão ou afastados da vida escolar. O presente decreto, dentre outras ações, faz referência à prática da metodologia social UNICEF, apresenta os objetivos da busca ativa em Pernambuco, descreve as ações a serem executadas no ato da busca ativa, institui um

Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar, além de dialogar com a Lei Estadual nº 17.445/2021, que institui o programa bolsa monitoria PE.

Outra política identificada, com iniciativa federal e impacto na esfera estadual, trata-se da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que instituiu o incentivo financeiro-educacional de incentivo à permanência e à conclusão, na modalidade poupança, para estudantes das redes públicas.

As ações desenvolvidas caracterizam as políticas de enfrentamento ao abandono escolar, podendo ser observado o indicador de abandono presente no relatório anual de indicadores 2023 publicado pela SEE, onde no ano de 2022 apresentou indicador de abandono de 1,70% no ensino fundamental anos iniciais; 0,80% no ensino fundamental anos finais e 1,50% no ensino médio. Já no ano de 2023, os indicadores apresentados nas respectivas etapas foi: 1,10% no ensino fundamental anos iniciais; 0,50% no ensino fundamental anos finais e 0,90% no ensino médio, sendo observada a redução dos indicadores em todas as etapas. Até a conclusão deste material, os indicadores do ano de 2024 não foram consolidados a fim de garantir uma análise incluindo também o ano mais recente. Visando melhor exposição dos dados, as informações seguem consolidadas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Taxa de abandono escolar na rede estadual de educação de Pernambuco nos anos de 2022 e 2023

Etapa de ensino	taxa de abandono escolar registrada no ano letivo de 2022	taxa de abandono escolar registrada no ano letivo de 2023
Ensino fundamental Anos Iniciais	1,70	1,10
Ensino fundamental Anos Finais	0,80	0,50
Ensino Médio	1,50	0,90

Fonte: PERNAMBUCO (2024b)

5 Considerações finais

Em tempo, mediante as fundamentações apresentadas e o estudo realizado, verifica-se a pertinência da temática, assim como o aprofundamento com dados relacionados à evasão escolar, que, de acordo com o Decreto Estadual nº 56.372, trata-se do quantitativo de

estudantes que se afastam da frequência escolar em um ano letivo, sem transferência, e não retornam no ano seguinte.

As ações desenvolvidas na rede de educação de Pernambuco, aqui apresentadas, expõem estratégias com amparo normativo que descrevem seus objetivos com potencial que vão desde o pagamento de bolsas visando interferir positivamente no rendimento de estudantes, através da monitoria de aprendizagem, assim como da frente de monitoria de busca ativa, que se dispõe a promover a identificação da frequência irregular, esta por sua vez sendo vista como um fator potencial ao abandono escolar. A Monitoria de Busca Ativa promovida pela portaria nº 3295/2023 lançou-se disponível para 100% das unidades educacionais estaduais, incluindo a adição de uma monitoria a mais para unidades que possuíam turmas da Educação de Jovens e Adultos, fato que desperta atenção pelo seu caráter universal e de olhar específico à modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Para além das monitorias, o alinhamento com a UNICEF caracteriza-se como um ponto positivo, uma vez que a instituição já apresenta trabalho de referência desenvolvido em outras redes educacionais, permitindo a união da plataforma às práticas adotadas pela rede de educação pernambucana. Observa-se a existência de alinhamento entre a esfera estadual e a UNICEF, uma vez que ao comparar o Decreto nº 56.372 e as orientações disponíveis no site UNICEF, verifica-se congruência em suas propostas, seja pelas atividades passíveis de execução ou pela própria menção à ferramenta tecnológica desenvolvida pela UNICEF.

A tabela 1, presente neste artigo apresenta uma redução no indicador de evasão quando realizamos a análise comparativa dos indicadores nos anos de 2022 e 2023, um ato positivo esta observação nas três etapas de ensino, porém considerando a restrição deste artigo sob a identificação das políticas em vigência relacionadas apenas ao abandono escolar, para próximos estudos, compreendemos ser viável: a perspectiva de aprofundamento dos desenvolvimentos e resultados de cada um das iniciativas aqui mencionadas, considerando o recorte em cada uma das regiões de Pernambuco e em suas respectivas Unidades Educacionais, a fim de observar práticas exitosas desenvolvidas com potencial no enfrentamento ao abandono escolar; outro ponto passível de aprofundamento, trata-se da observação acerca do perfil de monitores de busca ativa e de aprendizagem, identificando as potencialidades e fragilidades encontradas nessa atuação e em seus processos formativos promovendo a relação entre os perfis de atuação e os resultados alcançados em cada unidade educacional, com atenção às escolas que possuem extensões e/ou comunidades indígenas e

quilombolas. Outro ponto passível de estudo, trata-se da efetivação do Decreto 56.372 e o seu impacto na atuação intersetorial com o uso da plataforma de Busca Ativa Escolar UNICEF.

Neste sentido, observa-se um arcabouço exploratório amplo para pesquisas futuras com potencial significativo de contribuição para o desenvolvimento das políticas de garantia de direitos às crianças e adolescentes, assim como para a qualidade nas intervenções que buscam promover o acesso, a permanência e a conclusão do percurso educacional de estudantes na idade certa dentro da educação básica de Pernambuco.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Inep. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 26 dez. 2024.

BRASIL. LEI nº 13.803/2019a. Obriga a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei. Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/1/2019, Página 1. [Links]

BRASIL. Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024. Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020. Disponível em: L14818. Acesso em: 26 dez, 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília.

CECHINEL, Andre et al. Estudo/análise documental: uma revisão teórica e metodológica. *Criar Educação*, v. 5, n. 1, 2016. Disponível em: Vista do ESTUDO/ANÁLISE DOCUMENTAL: UMA REVISÃO TEÓRICA E METODOLÓGICA. Acesso em 26 dez. 2024.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, Vozes, 2008.

FILHO, Raimundo Barbosa Silva; ARAÚJO, Ronaldo Marcos de Lima. Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil: fatores, causas e possíveis consequências. *Educação por escrito*, v. 8, n. 1, p. 35-48, 2017.

FORNARI, Iamara Teresinha. Reflexões acerca da reprovação e evasão escolar e os determinantes do capital. *Revista Espaço Pedagógico*. v.17, n. 1, 2010.

Sala 8 - Revista Internacional em Políticas, Currículo, Práticas e Gestão da Educação.

V.1 N. 7/2024 | ISSN 2764-0337 | <https://doi.org/10.29327/235555.1.8-3>

Recebido em: 13/01/2025 | Aceito em: 09/03/2025 | Publicado em: 24/04/2025

FRANÇA, Suzane Bezerra de; SOUZA, Daniela Pedrosa de. Evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos: um estudo na rede estadual de ensino de Pernambuco. *Revista Educação e Emancipação*, v. 14, n. 3, p. p.331–360, 28 Dez 2021 Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/reducaoemancipacao/article/view/18194>. Acesso em: 28 nov 2024.

FREITAS, Luis Carlos de. A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HARDMAN, Daniel. SEE assina acordo de cooperação com a UNICEF para a Busca Ativa Escolar (BAE). Portal da Educação. Disponível em: SEE assina acordo de cooperação com a UNICEF para a Busca Ativa Escolar (BAE) – SEE. Acesso em 26 dez. 2024.

IBGE. Cidades e Estados: Pernambuco. Disponível em Pernambuco | Cidades e Estados | IBGE. Acesso em 23 dez. 2024.

INEP. Ministério da Educação. CARTILHA DE ORIENTAÇÕES E CONCEITOS DA SITUAÇÃO DO ALUNO 2ª ETAPA DE COLETA DO CENSO ESCOLAR 2023. Brasília-DF Inep/MEC 2024. Disponível em: Cartilha Situação do Aluno.indd. Acesso em 23 dez. 2024.

JUNIOR, Eduardo Brandão Lima et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. *Cadernos da FUCAMP*, v. 20, n. 44, 2021. Disponível em: ANÁLISE DOCUMENTAL COMO PERCURSO METODOLÓGICO NA PESQUISA QUALITATIVA | Cadernos da FUCAMP. Acesso em 26 dez. 2024.

MARCELINO, Ueslei. Governo de Pernambuco e UNICEF assinam acordo de cooperação para implementar a Busca Ativa Escolar no estado. UNICEF - Busca Ativa Escolar. Disponível em: Busca Ativa Escolar. Acesso em 26 dez. 2024.

OLIVEIRA, Manoela Ziebell de et al . Identificação de Fatores de Risco para Evasão Escolar em Ensino Fundamental e Médio. *Aval. psicol.*, Campinas , v. 23, n. 4, p. 456-465, 2024 . Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712024000400010&lng=pt&nrm=iso. acesso em 02 mar. 2025. Epub 16-Dez-2024. <https://doi.org/10.15689/ap.2024.2304.09>.

OLIVEIRA, Francisco Lidoval de; NÓBREGA, Luciano. Evasão escolar: um problema que se perpetua na educação brasileira. *Revista Educação Pública*, v. 21, nº 19, 25 de maio de 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/19/evasao-escolar-um-problema-que-se-perpetua-na-educacao-brasileira>. Acesso em 13 ja. 2025.

OLIVEIRA, Adão Francisco de; PIZZIO, Alex; FRANÇA, George. Políticas Públicas Educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática. Goiás: Editora da PUC, 2010.

PERNAMBUCO. Decreto nº 56.327, de 11 de abril de 2024. Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Busca Ativa Escolar. Recife, PE. 2024a.

Sala 8 - Revista Internacional em Políticas, Currículo, Práticas e Gestão da Educação.

V.1 N. 7/2024 | ISSN 2764-0337 | <https://doi.org/10.29327/235555.1.8-3>

Recebido em: 13/01/2025 | Aceito em: 09/03/2025 | Publicado em: 24/04/2025

PERNAMBUCO. Lei nº 17.445, de 13 de outubro de 2021. Dispõe sobre o Programa Monitoria PE. Recife, PE. 2021.

PERNAMBUCO. Portaria nº 3295/2023, de 27 de julho de 2023. Estabelece os procedimentos para implementação do Programa Monitoria PE, ano letivo 2023, com vistas à execução da monitoria de busca ativa, para o ano letivo de 2023. Recife, PE. 2023

PERNAMBUCO. Relatório Anual de Indicadores 2023. Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - SEE/PE. 2024b.

QEDU. Pernambuco. Disponível em Dados Educacionais de Pernambuco | QEDU: Use dados. Transforme a educação. Acesso em 23 dez. 2024.

QUEIROZ, Lucileide Domingos. Um estudo sobre a evasão escolar: para se pensar na inclusão escolar. *Rev Bras Estudos Pedag*, v. 64, n. 147, p. 38-69, 2006. Disponível em: Um estudo sobre a EVASÃO Escolar:. Acesso em 28. nov. 2024.

RAMOS, Ana Carolina; GONÇALVES, Oswaldo. Abandono e evasão escolar sob a ótica dos sujeitos envolvidos. **Educação e Pesquisa**, v. 50, p. e268037, 2024. Disponível em: SciELO Brazil - Abandono e evasão escolar sob a ótica dos sujeitos envolvidos Abandono e evasão escolar sob a ótica dos sujeitos envolvidos. Acesso em 02. mar. 2025.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. REPROVAÇÃO, DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE E ABANDONO ESCOLAR: dados do Censo Escolar 2018 publicados no site da estratégia Trajetórias de Sucesso Escolar (trajetoriaescolar.org.br) do UNICEF e parceiros. 2018. Disponível em: *Relatorio-Trajectorias Sucesso Escolar-v3.indd*. Acesso em 02. mar. 2025.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração*. São Paulo: Atlas, 1998.

NOTA: Os autores foram responsáveis pela concepção do artigo, pela análise e interpretação dos dados, pela redação e revisão crítica do conteúdo do manuscrito e, ainda, pela aprovação da versão final publicada.